DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5481/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9993/2015
PROTOCOLO	**:**	1601049
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	**:**	LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
CARGO DO ORDENADOR	**:**	ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 1857/2015
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 36.251,64

NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 2ª E 3ª FASES. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho nº 1857/2015, pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 082/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para cumprimento de ordem judicial, com valor total no montante de R$ 36.251,64 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme consta da Decisão Singular DSG-G. ICN-6982/2015 (processo TC/MS 6982/2015).

Aprecia-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sua análise dos autos (ANA-6ÏCE–23120/2015 - peça n° 10), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, opinando pela regularidade da formalização do empenho e de sua execução.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 10868/2016 (peça n° 12), opinando pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho e de sua execução, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Após, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 2ª e 3ª fases da aquisição pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 1857/2015 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do total empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	36.251,64
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	36.251,64
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	36.251,64
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	36.251,64
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	36.251,64

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6º Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1857/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução físico-financeira da Nota de Empenho nº 1857/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como VOTO.

Encaminhem-se os Autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da Câmara (art. 62, inc. I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

Relatora

dlrl